



(Tradução)

澳門特別行政區立法會  
Região Administrativa Especial de Macau  
Assembleia Legislativa

## Proposta de debate

Tendo em conta o interesse público, apresento esta proposta de debate ao Plenário da Assembleia Legislativa, cujo tema é o seguinte:

Para promover a edificação da integridade, uniformizar os mecanismos de tratamento das ilegalidades e infracções disciplinares cometidas pelos trabalhadores da função pública, e reforçar os mecanismos de fiscalização dos titulares dos principais cargos e do pessoal de direcção e chefia, deve o Governo instituir um Conselho Especializado para os Assuntos Disciplinares dos Trabalhadores da Função Pública, a fim de reforçar e otimizar os mecanismos de fiscalização desses trabalhadores.

## Nota Justificativa

De acordo com o Relatório de Actividades do Comissariado contra a Corrupção (CCAC), divulgado há dias, em 2018, foram descobertos vários casos em que se suspeita da prestação de falsas declarações no preenchimento da declaração de bens patrimoniais e interesses, falsificação de documentos, burla de valor elevado e peculato, entre outros, praticados por trabalhadores da função pública, e, ainda, de infracções penais praticadas por ex-dirigentes dos Serviços de Protecção Ambiental e da Delegação da Região Administrativa Especial de Macau (RAEM) em Pequim. Segundo o CCAC,

Debate\_2019\_03\_29\_Leong Sun Iok (P) MMC



(Tradução)

澳門特別行政區立法會  
Região Administrativa Especial de Macau  
Assembleia Legislativa

registou-se um aumento do número de casos relativos a outro tipo de infracções penais envolvendo trabalhadores da função pública, entre os quais se incluem, por exemplo, os crimes de burla, falsificação de documentos e abuso de poder, tudo isso demonstrando que o Governo tem de prestar atenção a esses problemas e resolvê-los com o maior rigor, e ainda otimizar o regime disciplinar dos trabalhadores da função pública, especialmente dos titulares dos principais cargos e do pessoal de direcção e chefia, bem como reforçar as respectivas fiscalização e regulamentação. O regime disciplinar dos trabalhadores da função pública é a base fundamental para assegurar a integridade na função pública e imputar as devidas responsabilidades aos trabalhadores por incumprimento das suas funções, bem como aos seus dirigentes. Mas, actualmente, não há na função pública um órgão, nem pessoal especializado, para interposição e execução de processo disciplinar e, mais, também não há um regime aperfeiçoado e uniformizado quanto à tipologia e regras sancionatórias, o que impede o vigente mecanismo de fiscalização de surtir o efeito previsto.

Temos, por exemplo, o caso em que o CCAC descobriu que houve graves lacunas na apreciação dos pedidos de “imigração por investimentos relevantes” e de “imigração por fixação de residência dos técnicos especializados” por parte do Instituto de Promoção do Comércio e do Investimento de Macau (IPIM). Na altura, o Governo designou um instrutor para a realização de um processo de averiguações, só que, depois de certo tempo, o referido instrutor afirmou que, durante o processo de investigação, não tinha conseguido confirmar se o pessoal do IPIM tinha praticado algum



(Tradução)

澳門特別行政區立法會  
Região Administrativa Especial de Macau  
Assembleia Legislativa

acto violador das suas funções ou das normas legais, resultando em críticas da população sobre o mecanismo de averiguação. Porém, inesperadamente, o CCAC revelou que três funcionários do IPIM tinham sido encaminhados para o Ministério Público por suspeita da prática de crimes no exercício de funções durante a apreciação de pedidos. Isto levou a população a questionar: será que o instrutor não conseguiu descobrir as infracções e as ilegalidades durante o processo de averiguação, ou será que existem defeitos ou até lacunas nos processos vigentes de inquérito sumário e disciplinar?

Por outro lado, actualmente, as entidades públicas, quer sejam serviços autónomos ou não, quer pessoas colectivas públicas ou até pessoal militarizado, têm cada qual os seus regimes jurídicos e estatutos, e isto quer dizer que não existe um regime de averiguação nem critérios sancionatórios uniformizados, nem tão-pouco um órgão disciplinar especializado para averiguar e sancionar os trabalhadores da função pública, e, conseqüentemente, o instrutor pode, no processo de averiguação, utilizar diversos tipos de investigação, ou até mesmo aplicar diferentes sanções para o mesmo tipo de infracção, causando injustiças ou lacunas na aplicação das mesmas. Mais, o instrutor em causa tanto pode, como não, fazer parte do pessoal do próprio serviço envolvido no caso, ou seja, não ser proveniente de um órgão especializado, o que pode não ser vantajoso para o instrutor durante a averiguação do caso. Mais ainda, o instrutor pode não ter poder ou capacidade profissional suficiente para a realização de averiguação, afectando ainda mais a credibilidade do resultado desta última.

Debate\_2019\_03\_29\_Leong Sun Iok (P) MMC



(Tradução)

澳門特別行政區立法會  
Região Administrativa Especial de Macau  
Assembleia Legislativa

Tomando como referência as experiências de regiões como Hong Kong e Taiwan, nelas existem órgãos independentes responsáveis pela execução do regime disciplinar da função pública, para além de haver normas e critérios uniformes para o tratamento e a aplicação de sanções aos trabalhadores da função pública nos processos disciplinares, permitindo ainda que se proceda a uma revisão e apresentação de propostas de melhoria do regime disciplinar.

Para promover a edificação da integridade, e reforçar a fiscalização e a regulamentação quanto aos titulares dos principais cargos e ao pessoal de direcção e chefia, e a toda a equipa dos trabalhadores da função pública, deve o Governo instituir um Conselho Especializado para os Assuntos Disciplinares dos Trabalhadores da Função Pública, através de um mecanismo específico, para a interposição e abertura de processos disciplinares e de instrução independentes contra os trabalhadores da função pública suspeitos de violar as disposições disciplinares, e, ainda, a apresentação adequada de propostas de sanção para os infractores, a fim de reforçar e otimizar os mecanismos de fiscalização dos trabalhadores da função pública, fortalecendo a respectiva fiscalização e os efeitos dissuasores.

29 de Março de 2019

**O Deputado à Assembleia Legislativa da Região  
Administrativa Especial de Macau,  
Leong Sun lok**

Debate\_2019\_03\_29\_Leong Sun Iok (P) MMC



澳門特別行政區立法會  
Região Administrativa Especial de Macau  
Assembleia Legislativa

## Deliberação n.º /2019/Plenário

*(Projecto de simples deliberação do Plenário)*

A Assembleia Legislativa delibera, nos termos do n.º 1 do artigo 139.º do seu Regimento, o seguinte:

### Artigo único (Aprovação do debate)

É aprovada, nos termos dos artigos 140.º e 141.º do Regimento, a realização de um debate sobre o assunto de interesse público abaixo indicado, o qual foi apresentado pelo Senhor Deputado Leong Sun lok em 29 de Março de 2019:

*“Para promover a edificação da integridade, uniformizar os mecanismos de tratamento das ilegalidades e infracções disciplinares cometidas pelos trabalhadores da função pública, e reforçar os mecanismos de fiscalização dos titulares dos principais cargos e do pessoal de direcção e chefia, deve o Governo instituir um Conselho Especializado para os Assuntos Disciplinares dos Trabalhadores da Função Pública, a fim de reforçar e otimizar os mecanismos de fiscalização desses trabalhadores.”*

Aprovada em        de        de 2019.

O Presidente da Assembleia Legislativa,

*Ho Iat Seng.*